



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUQUI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a (OSC) ASSOCIAÇÃO ABRIGO PARA IDOSOS DE MUQUI "LAR FREI PEDRO" para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 27.082.403/0001-83, com sede na Rua Satyro França, 95, Centro, CEP: 29480-000, representado, neste ato, por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal **HÉLIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por sua Secretária Sra. **Maísa Vieira Dockhorn Fosse**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **ASSOCIAÇÃO ABRIGO PARA IDOSOS DE MUQUI "LAR FREI PEDRO"**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.264.175/0001-62, com sede na Cidade de MUQUI-ES, no endereço Rua Joaquim Affonso, nº 519, CEP 29.480-000, neste ato representada por seu representante legal **Ivan França Rodrigues**, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o acolhimento para idosos com 60 (Sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, garantindo privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, dentre outros.

1.2 De igual forma, constitui objeto desta ação, cooperação técnica e financeira com as despesas de parte da equipe técnica com a folha de pagamento dos funcionários, do



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviço de acolhimento, para melhoria do atendimento nos serviços de proteção social especial de alta complexidade “Lar Frei Pedro” de Muqui/ES;

1.3 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado, vinculando-se integralmente ao Termo, no âmbito dos Serviços Complementares – Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF) integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município os abaixo descritos e seus respectivos grupos que representam suas metas:

a) O Plano de Trabalho referido no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 Para execução indireta do Serviço de acolhimento, através da cooperação financeira que irá ajudar a custear as despesas da OSC, estima-se o emprego de recursos na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), a ser transferida à Organização da Sociedade Civil em uma única parcela, esta transferida através de recursos advindos de emenda parlamentar individual, número da programação 320380920230001, funcional programática: 08.244.5031.219G.0032, para finalidade de custeio.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 01 (Um) ano, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (Trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando ao **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**, por intermédio Secretaria Municipal de Assistência Social:



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- 4.2** Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;
- 4.2.2** Repassar os recursos financeiros à OSC, definidos e acordados no Termo de Colaboração;
- 4.2.3** Notificar previamente a OSC sobre qualquer mudança administrativa que possa interferir na gestão dos recursos humanos;
- 4.2.4** Avaliar conjuntamente com a OSC o desempenho dos profissionais e propor qualificação ou alterações necessárias;
- 4.2.5** Instituir as Comissões de Seleção e de Avaliação e Monitoramento para acompanhamento da Parceria e do cumprimento do objeto dessa parceria, respectivamente;
- 4.2.6** Publicar no Diário Oficial do Município extrato desta parceria ou instrumento congênere e de seus aditivos e apostilamentos;
- 4.2.7** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Plano de Trabalho, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade;
- 4.2.8** Avaliar as observações enviadas pela OSC, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;
- 4.2.9** Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;
- 4.2.10** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;
- 4.2.11** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 4.2.12** Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2.13 Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

4.2.14 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se:

4.2.1 Estar devidamente habilitada conforme Lei nº 13.019/2014.

4.2.2 Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Sistema Único da Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social;

4.2.3 Apresentar prestação de contas no prazo estabelecido, por meio de formulários padronizados elaborados pela Administração Pública Municipal.

4.2.4 A Prestação de Contas também deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

4.2.5 Manter escrituração contábil regular;

4.2.6 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

4.2.7 Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

4.2.8 Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2.9 Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

4.2.10 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.2.11 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.2.12 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

4.2.13 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

4.2.14 Manter, durante toda a execução da parceria os mesmos critérios de seleção de pessoal exigidos quando do primeiro processo de seleção sempre que houver alteração no quadro de pessoal;

4.2.15 Promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados, adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal;

4.2.16 Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

4.2.17 Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes, adotando política preventiva;



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2.18 Enviar ao parceiro público relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;

4.2.19 Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e apresentar os relatórios de resultados solicitados pelo gestor;

4.2.20 Viabilizar a concessão e no controle do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS), conforme previsto na LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, aos usuários;

4.2.21 Iniciar a execução efetiva dos serviços no prazo estabelecido no Termo de colaboração;

4.2.22 Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

4.2.23 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.2.24 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

4.2.25 Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

4.2.26 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

4.2.27 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2.28 Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

4.2.29 Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a Prestação de Contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de retomada por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1.1 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Município assumir as responsabilidades;

5.1.2 retomar os bens públicos, eventualmente, em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

5.1.3 as situações previstas no item 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Assistência Social, no tocante a Segurança Alimentar.

SEXTA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

6.1 A presente parceria terá como Gestora pela Administração Municipal a Sra. Maísa Vieira Dockhorn Fosse.

SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

7.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

OITÁVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

8.1.1 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

8.1.2 modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

8.1.3 utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

8.1.4 pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

8.1.5 efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

8.1.6 realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.1.7 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

8.1.8 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

8.1.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) em até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

9.2 A Prestação de Contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

10.1.4 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

10.1.5 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração infração.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Muqui - ES para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho.

12.2 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Muqui – ES, 11 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IVAN FRANÇA RODRIGUES
Presidente da OSC

HÉLIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO
Prefeito do Município

MAÍSA VIEIRA DOCKHORN FOSSE
Secretária de Assistência Social

Testemunhas;

CPF

CPF